



Prefeitura do Município de São Paulo

CÓPIA

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 11 de fevereiro de 2010.

Ofício A. J. L. nº 33/10

01 - PL
01-00046/2010

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir a Gratificação por Desempenho de Atividade Social – GDAS, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das carreiras de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, nas disciplinas Serviço Social e Pedagogia, e de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social.

Releva esclarecer que a proposta de instituição da Gratificação por Desempenho de Atividade Social – GDAS tem por finalidade aprimorar os serviços prestados pelos servidores por ela abrangidos, prevendo-se a concessão da vantagem exclusivamente para aqueles que efetivamente se encontrem no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, dando-se sua atribuição em percentuais variáveis, mediante a aferição do desempenho individual e do desempenho institucional, assim como o alcance de metas e resultados e a apresentação de títulos, colimando incentivá-los a, constantemente, buscar seu aperfeiçoamento, inclusive por meio de atualização profissional.

Impende destacar que a instituição de vantagens pecuniárias vinculadas a desempenho e produtividade, como a ora proposta, consubstancia importante ferramenta para o aumento da eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados nas áreas de atuação dos servidores beneficiados com a iniciativa. Ademais, propicia a valorização profissional desses agentes,



constituindo-se em fator de diferenciação a partir do desempenho individual, com efeitos benéficos para a Administração. Configura, assim, medida que se afina com o interesse público.

Cumprir registrar, outrossim, que os integrantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário Municipal, Agente Vistor e Agente de Apoio Fiscal há muito tempo são submetidos a regime de remuneração parcialmente atrelado à produtividade. Também com a mesma finalidade foram instituídas, por meio da Lei nº 14.244, de 24 de novembro de 2006, gratificações para os servidores integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação, além da criação do Prêmio de Desempenho Educacional – PDE pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, que sucedeu a Gratificação por Desempenho Educacional – GDE (Leis nº 13.273 e nº 13.274, ambas de 4 de janeiro de 2002), todas visando a melhoria e a garantia do padrão de qualidade do ensino oferecido na área da educação.

Recentemente, foram instituídas a Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA (Lei nº 14.600, de 27 de novembro de 2007), para os integrantes das carreiras de nível superior que especifica (disciplinas de Engenharia, Arquitetura, Administração, Geografia, Sociologia, etc), e o Prêmio de Produtividade de Desempenho – PPD (Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008), para os servidores em exercício nas unidades integrantes da Secretaria Municipal da Saúde.

A instituição da Gratificação por Desempenho de Atividade Social – GDAS, objeto da presente propositura, contém os mesmos critérios observados para a precitada Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA (Lei nº 14.600/07), inclusive no que diz respeito à forma de aferição, aos valores e à impossibilidade de cumulação com outras vantagens pecuniárias de igual natureza.

Importa registrar, por fim, que as despesas decorrentes da concessão da vantagem em foco, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro estimado, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Além disso, foram plenamente atendidas as exigências impostas pela legislação orçamentária e financeira aplicável, em especial as normas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo inclusive sido procedida à adequação dessas despesas na lei orçamentária local.



Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, mormente em virtude dos efeitos positivos da presente valorização dos servidores municipais na prestação dos serviços públicos à população na área social, contará a propositura, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/cgs
Gratificação Desempenho Atividade Social OF